

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dggnis39 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/08/2025 Indicação nº 4231/2025 Protocolo nº 8396/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo Oliveira, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de 01 (uma) caminhonete tipo picape com cesto aéreo, destinada à realização de serviços de manutenção, reparo e instalação de componentes em redes de distribuição e transmissão de energia elétrica no município de Rio Branco - MT.**

Com fulcro no **Art.160, II**, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO** a necessidade de destinação de recursos financeiros para a aquisição do referido veículo com cesto aéreo, essencial para a prestação de serviços elétricos com mais eficiência e segurança à população.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição atende à solicitação do Excelentíssimo Senhor **Pabollo Victor, Prefeito Municipal de Rio Branco**, que visa suprir a necessidade de um veículo apropriado para a execução de serviços técnicos especializados em redes de energia elétrica urbana e rural.

A caminhonete com cesto aéreo permitirá à equipe técnica da Prefeitura realizar intervenções em locais de difícil acesso com mais agilidade e segurança, reduzindo o tempo de resposta nas manutenções, prevenindo acidentes e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população. Trata-se de uma ferramenta estratégica para assegurar um serviço público contínuo e de qualidade.

Este pedido está embasado no **Art. 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso**, que estabelece como dever do Estado promover o desenvolvimento regional, a melhoria da infraestrutura pública e o bem-estar



social, bem como no **Art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que reconhece a competência dos municípios para atender aos interesses locais.

Diante do exposto, submeto esta indicação ao conhecimento e à apreciação dos Nobres Pares, solicitando o apoio necessário para sua acolhida e aprovação, com o objetivo de atender à população do município de Rio Branco – MT.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Julho de 2025

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual